

**Diário Oficial nº : 26403**

**Data de publicação: 24/10/2014**

**Matéria nº : 707611**

**PORTARIA Nº. 304/14/GS/SEDUC/MT**

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2015 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede estadual de ensino;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Determinar que o Calendário Escolar para o Ensino Fundamental e Médio deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas e máxima de 880 horas anual, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino.

§1º - As escolas que atendem Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, Ensino Médio Inovador, Educação Escolar Quilombola e Pedagogia da Alternância poderão ter a matriz curricular com a carga horária anual acima da estabelecida no caput do Artigo 1º, com prévia análise e aprovação da SAPE/Seduc.

§ 2º- As escolas com a matriz curricular prevendo carga horária superior a 800 horas deverão garantir que todos os alunos tenham condições de frequentar 100% da carga horária diária com aulas distribuídas num só turno.

Art. 2º. Os diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração do calendário do ano letivo 2015, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e encaminhá-lo à Assessoria Pedagógica para análise e acompanhamento das informações inseridas no Calendário/Sigeduca.

Art. 3º. As assessorias pedagógicas deverão articular com as secretarias municipais de educação a possibilidade de compatibilização do calendário das unidades escolares quanto à data de início e término do ano letivo, bem como as férias regulamentares previstas, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades, observando a data máxima de inserção do calendário prevista no artigo 13 desta Portaria.

Art. 4º. Estabelecer o início do ano letivo em 09.02.15 e o término em 18.12.15 nas unidades escolares estaduais.

Art. 5º. Determinar que as férias dos professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 54, da Lei Complementar nº. 50/98 sejam nos seguintes períodos:

I - ao término do 1º semestre letivo e pelo prazo de 15 dias, de 13 de julho a 27 de julho de 2015, período de recesso escolar destinadas aos alunos e professores em sala de aula, de articulação da aprendizagem e de recursos multifuncionais;

II – ao final do ano letivo e pelo prazo de 30 dias, com início em 29.12.14 e término em 27.01.15.

Parágrafo único - As férias dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contempladas neste artigo serão tratadas em portaria específica.

Art. 6º. Para atender a organização escolar própria da Educação Quilombola, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação de ensino quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual, devendo a Equipe Gestora encaminhá-lo à Assessoria Pedagógica e a Superintendência de Gestão Escolar para análise, acompanhamento e inserção no Sistema Sigeduca.

Art. 7º. Determinar que após o término das férias, referente ao período 2014/2015, o professor da educação básica, efetivo ou estabilizado, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na unidade escolar de lotação, para: atribuição de classes e/ou aulas; planejamento das atividades escolares referentes ano letivo/2015; auxiliar a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, no processo de composição do quadro de pessoal e demais atividades pertinentes.

Parágrafo único - A partir do dia 28.01.15, as escolas realizarão as atividades relativas a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e organização da Semana Pedagógica/2015.

Art. 8º. Os professores deverão inserir até o prazo máximo de 22.12.14, os dados da vida acadêmica dos alunos no Diário de Classe, versão eletrônica, possibilitando a Secretaria Escolar realizar o fechamento do ano letivo de 2014, até 31.12.14, no Sigeduca/GED para que o processo de atribuição de aulas não seja comprometido.

Art. 9º. Para a realização da matrícula dos alunos integrantes do quadro da escola a equipe gestora deverá entregar ficha de confirmação da renovação da matrícula, constante no Anexo I, aos pais ou responsáveis pelo aluno e ao próprio aluno quando este for maior de idade solicitando confirmação da renovação da matrícula, que deverá ser devolvido à escola até 05.12.14, devidamente assinado.

§ 1º - Mediante ficha de confirmação da renovação da matrícula do aluno na respectiva unidade escolar, esta poderá proceder a renovação da matrícula que deverá ser lançada no quadro Sigeduca/GED/Sigescola, no período de 02.01.15 a 09.01.15;

§ 2º - As matrículas de alunos oriundos do processo de redimensionamento (aqueles que não constam na unidade escolar no quadro Sigeduca/GED/Sigescola,) será no período de 12.01.15 a 16.01.15;

§ 3º - As matrículas de novos alunos, para vagas remanescentes via processo de Solicitação de matrícula WEB (aqueles que não constam na unidade escolar no quadro Sigeduca/GED/Sigescola) será no período de 19.01.15 a 27.01.15;

§ 4º - O processo de Solicitação de matrícula WEB, será definido em Portaria específica, observando que as matrículas serão via online, em todas as unidades escolares da rede estadual de educação, excetuando-se as escolas Indígenas, Quilombola, Campo, Nova Chance, Projeto Educar - Sócio Educativo, CEJA, Especializadas e Salas Anexas;

§ 5º - As matrículas realizadas após esta data deverão ser inclusas nas turmas já existentes;

§ 6º - A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, no Sigeduca/GED- Sigescola considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas constantes no sistema;

§ 7º - No ato da matrícula no Sigeduca/GED - Sigescola dos alunos participantes dos processos de: renovação de matrícula, redimensionamento e confirmação da solicitação de matrícula via WEB, a escola consultará a opção do aluno para cursar ou não a disciplina Educação Religiosa (p/3º fase do 2º ciclo - em caso de não ser

globalizada e 3º ciclo do ensino fundamental) e a disciplina optativa de Língua Estrangeira Moderna no ensino médio;

Art. 10. Para a matrícula de alunos do II e III Ciclo de Formação Humana, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio, para o ano letivo de 2015, o sistema solicitará a inserção do CPF (cadastro de pessoa física) no cadastro dos alunos, exceto para as etapas/modalidades a seguir:

- a) Creche Escolar/MT;
- b) I Ciclo de Formação Humana;
- c) Projeto Educar - Sócio Educativo;
- d) Escola Nova Chance;
- e) Educação do Campo;
- f) Educação Quilombola/Campo
- g) Educação Indígena

Art. 11. Para a Escola Estadual Nova Chance responsável pela oferta da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos para sujeitos em privação de liberdade nas Unidades Prisionais/Penitenciárias Estaduais, o ano letivo será organizado anualmente; a matrícula poderá ser realizada a qualquer momento do ano letivo, devendo observar:

I - a matrícula para o educando do II Segmento/Ensino Fundamental e do Ensino Médio observará a carga horária definida pela matriz curricular Carga Horária/ETAPA para o aluno;

II – Os projetos pedagógicos e as atividades extraclasse desenvolvidos ao longo do ano letivo nas unidades prisionais farão parte da carga horária do aluno e do professor, estando inseridos no currículo.

Art. 12. As matrizes curriculares para o exercício de 2015 deverão observar os seguintes passos:

a) O processo de matrizes no Sigeduca/GER será acompanhado e monitorado pelas equipes responsáveis pelas modalidades de ensino na SUEB e SUDE (Seduc);

b) As matrizes que em 2014 encontravam-se com inconsistências na obrigatoriedade e distribuição da CH dos componentes curriculares serão analisadas pela SUEB e SUDE, estando as mesmas passíveis de alterações de acordo com análise da área (inseridas, excluídas ou alteradas) pelos Técnicos das Gerências/Coordenadorias da SUEB e SUDE/Seduc e validada pela unidade escolar, no Sigeduca/GER, impreterivelmente no período de 10.10.14 a 24.10.14;

c) As matrizes de 2014 corretas, serão disponibilizadas para o processo de replicação para o quadro de matrizes 2015, no período de 27.10.14 a 21.11.14 pela unidade escolar, e devem ser inserido os critérios de avaliação, tramitadas, validadas e finalizadas pela Assessoria Pedagógica, conforme orientações do manual encaminhado pela Seduc/MT, para que possam compor o quadro da unidade escolar e possibilitar a formação de turmas no Sigeduca/GED.

§ 1º - Para cadastro de nova matriz curricular no quadro de matrizes de 2015, a unidade escolar deverá encaminhar justificativa para análise das Equipes SUEB e SUDE, e mediante autorização, poderá cadastrar a matriz, inserir os critérios de avaliação, tramitar e ser finalizada pela Assessoria Pedagógica de modo que a mesma possa constar e fazer parte das ofertas que estarão vigente no ano letivo de 2015.

§ 2º - Para autorização quando for necessário inclusão de regra de exceção da matriz curricular, no Sigeduca/GER deverá ser solicitada as situações pertinentes aos parâmetros de: carga horária da matriz curricular, data cômputo, e idade, para situações de parâmetro do número de alunos na turma, para Equipes do Monitoramento/SUGT-SUEB e SUDE até o dia 27.01.15.

Art. 13. Com a finalidade de atender o cadastro no Sigeduca/GPE as unidades escolares deverão, no período de 27.10.14 a 21.11.14 inserir, atualizar, ajustar ou confirmar as informações no que se refere a:

I - calendário letivo/2015 (serão migrados pelo sistema e podem ser ajustadas as legendas e sublegendas, conforme necessidades regionais mediante parecer e autorização da Equipe Monitoramento/ SUGT.);

II – identificação da escola (atualizar diretor, endereço e telefone);

III – ambientes nas escolas Sigeduca/GEE (serão migrados pelo sistema);

§ 1º - A escola que em 2015 necessitar cadastrar novos ambientes ou alterar, deverá solicitar a Técnica Denize Felfili da Infra Estrutura Escolar;

§ 2º - A escola que em 2015 necessitar cadastrar novas “SALAS ANEXAS”, deverá solicitar para os Técnicos do Microplanejamento/SUGT a autorização para o funcionamento destes ambientes para que a Técnica Denize Felfili, da Infra Estrutura Escolar, possa cadastrar no módulo GEE/Sigeduca;

§ 3º - As escolas que possuem “SALAS ANEXAS” deverão cadastrar no módulo GEE, o Grupo de Ambientes Anexos;

a) o ambiente “sala anexa” não será considerado como área construída da unidade escolar;

b) as salas anexas serão identificadas e vinculadas no Sigeduca/GEE, por grupo/localização conforme manual orientativo encaminhado as unidades escolares;

i. considera-se como “sala anexa” aquela localizada a partir de um raio de 2 Km da sede (Res. 157/2002/CEE/MT);

ii. temos como “espaço compartilhado” aquelas que estão localizadas próximas a sede, não ultrapassando raio de 2 Km;

iii. quanto se tratar de “salas móveis”, as quais atendem a demanda escolar em caráter temporário, estas devem ser classificadas ou como sala anexa ou como espaço compartilhado, conforme distância destas com a sede.

c) as salas anexas identificam-se ainda conforme disposição, devendo ser identificadas como “dispersa” ou “concentradas”;

i. será “dispersa” quando localizada isoladamente, ou seja, distribuídas entre várias localidades;

ii. serão “concentradas” quando tivermos mais de três salas localizada numa mesma comunidade (localidade).

§ 4º - As unidades escolares para contarem com Professor Articulador da Aprendizagem e Professor de Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional), devem cadastrar o ambiente apropriado para cada função.

§ 5º - A turma cadastrada que não alcançar o número mínimo de alunos previsto na Portaria nº 309/14/GS/Seduc/MT, será analisada conjuntamente pela Gerência de Avaliação e Desenvolvimento da Gestão Escolar/GAGD-SUGT e Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGP até 27.01.15;

§ 6º - As equipes da Gerência de Avaliação e Desenvolvimento da Gestão Escolar/GAGD da SUGT e Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGP, terão prazo máximo até 27.01.15 para “AUTORIZAR” as turmas que aguardam “PARECER”, sendo que aquelas turmas que não foram “AUTORIZADAS”, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula dos alunos e redistribuí-los entre as demais turmas da escola.

§ 7º - Ficarão disponíveis para atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho as turmas formadas no quadro da escola com o número de alunos estabelecido na Portaria nº. 309/14/GS/Seduc/MT ou as turmas “AUTORIZADAS” pela SUGT/SUGP.

§ 8º - Após processo de validação das matrizes curriculares e formação de turmas com alunos matriculados no Sigeduca/GED não será permitida movimentação nas

matrículas de alunos inseridos nas turmas constituídas/autorizadas, de modo a garantir que o número de alunos constantes nestas turmas/quadro da unidade escolar, não seja alterado até que o processo de atribuição previsto nas portarias para 2015 seja concluído;

§ 9º - Em cumprimento ao disposto na alínea a, do inciso II, Art. 5º da Portaria nº.320/14/GS/SEDUC-MT, que dispõe sobre a escrituração do Diário de Classe, a Secretaria Escolar deverá finalizar o período de matrícula no primeiro dia de aula do ano/período letivo (27.01.15), permitindo assim, o acesso dos professores ao mesmo.

§ 10 - Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos (28.01.15), as turmas deverão ter vigência no Sigeduca/GED/Sigescola com data início em 28.01.15 e término 18.12.15.

§ 11 - Os dados de matrículas informados no Sigeduca/GED, serão considerados oficiais para repasses de recursos financeiros do PPP/PDE, Programa Nacional da Alimentação Escolar/PNAE, Dedicção Exclusiva de Diretor e Secretário Escolar (LC 442/11) e outros.

Art. 14. Compete à Assessoria Pedagógica acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão solucionados pelas Superintendências: de Educação Básica, de Diversidades Educacionais, de Gestão Escolar e de Gestão de Pessoas, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 24 de outubro de 2014.

  
**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
Secretária de Estado de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MUNIÍPIO DE .....  
EE.....

Código da Escola:	Código da Matrícula:
-------------------	----------------------

Nº.....FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Aluno(a)			Sexo ( ) Fem ( ) Mas	
Data Nasc.	Naturalidade	UF	Nacionalidade	
Certidão Nascimento ( ) Casamento ( )		Nº Termo	Livro	Folha
RG:	Data de Emissão:	Ó. Exp.:	CPF:	
Tel	Cel	E-mail		
Filiação			Profissão	
			Profissão	
Endereço			Nº	
Bairro			Cidade/UF	
O aluno(a) é Portador(a) de Necessidades Especiais PNE ( ) sim ( ) não			Qual	
Venho através deste, confirmar a renovação de matrícula para o(a) aluno(a) supracitado(a), na .... no ano de ....., declarando estar de acordo com as disposições do Regimento Escolar da Unidade Escolar e demais normas complementares				
....., ...../...../..... Local Data				
_____ Assinatura dos Pais ou Responsável ou do aluno maior de 18 anos				
Recebido em: ....., ...../...../.....				
_____ Local Data				
Assinatura do(a) Secretário(a)				

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial